

Artigos

A Verdade Provisória da Democracia: uma análise do pensamento ético-político de Alexis de Tocqueville

*Helena Esser dos Reis**

Resumo: Partindo da concepção toquevilliana de Estado democrático, que supõe ser este um Estado em permanente construção por meio da ação de seus cidadãos e, portanto, um espaço plural, aberto ao inusitado, no qual não há verdade senão provisoriamente, discutiremos sobre a necessidade de encontrarmos critérios norteadores para a ação política dos cidadãos, sob pena de a democracia perder suas características e dar origem ao despotismo.

Palavras-chaves: Democracia, tolerância, pluralismo, participação, provisoriabilidade.

The Provisional Truth of Democracy: An Analysis of ethical-political thought of Alexis Tocqueville

Abstract: Starting from the Tocquevillian conception of democratic state, which implies that this is a state under permanent construction through the action of its citizens and therefore a plural space, open to the unexpected, where there is no truth unless provisionally, we will discuss the need to find guiding criteria for the political action of citizens, under pain of democracy losing its characteristics and leading to despotism.

Keywords: Democracy, tolerance, pluralism, participation, provisionality.

1. Estado Democrático, um Estado Pluralista

Na obra de Tocqueville, democracia é um atributo do Estado, que se caracteriza em vista da igualdade e da liberdade de seus cidadãos, vale dizer, que se caracteriza por um estado social marcado pela igualdade de condições, e por uma forma política que dá expressão à vontade dos cidadãos.

Entendamos essas duas características: em primeiro lugar, estado social de igualdade entre os cidadãos significa que os indivíduos se compreendem como radicalmente iguais¹ e na medida em que desfrutam de igualdade nas relações da vida social (que faz os indivíduos partilharem as mesmas vivências, cultura, ideias, valores, costumes, prazeres), de igualdade jurídica (pois as leis garantem a todos os mesmos direitos civis e sociais), de igualdade política (todos são cidadãos e, portanto, gozam todos dos mesmos direitos políticos como membros do corpo soberano) e de igualdade de respeito e de dignidade (fundadas na moral e na religião, que conferem a cada um o sentimento de igualdade).

Compreender-se como iguais não significa que as diferenças tenham sido eliminadas, mas que a existência de qualquer diferença, seja de ordem econômica, intelectual, política são apenas circunstanciais, passíveis de mudança a todo instante, que de modo algum impõe a submissão de uns a outros. Assim, mesmo quando os indivíduos mantêm uma relação desigual entre si – como é o caso da relação entre patrões e empregados –, todos podem nutrir esperanças de modificarem a sua situação particular. A igualdade de condições, ultrapassando o sentido

material, deve ser entendida, portanto, como princípio constitutivo da ordem democrática, que afeta a propriedade, os costumes, a opinião dos homens, e afeta, também, a esfera política. Pois, segundo Tocqueville, não é possível conceber que homens iguais uns aos outros permitissem que restasse entre eles um único ponto de desigualdade.

O segundo significado da palavra democracia é, então, soberania do povo, a qual deve ser entendida como uma forma política que se caracteriza por dar expressão à vontade dos cidadãos. A soberania do povo é a manifestação política de uma condição social igualitária, na qual ninguém está, por natureza, subordinado ao outro. Cada indivíduo constitui uma porção igual do soberano, pois, segundo Tocqueville, “cada um tendo um direito absoluto sobre si mesmo, resulta que a vontade soberana não pode emanar senão da união da vontade de todos” (ESPF, p. 944)². A soberania do povo exige que os homens obedeçam a si mesmos – ou aos seus representantes – o que implica, em primeiro lugar, a independência de pensamento (no sentido de não estar submetido ou constrangido em relação a um outro homem ou à maioria de um povo) e a possibilidade de expressá-lo participando da tomada de decisão acerca do destino comum; e, em segundo lugar, implica que os homens possam agir visando realizar aquilo que conjuntamente decidiram, de modo que todos compartilhem o cuidado com o bem público. A soberania popular advém da ideia de que cada indivíduo e, por consequência cada povo têm o direito de livremente decidir e dirigir os seus próprios atos.

Por estado social democrático compreende-se que se estabelece uma tal igualdade entre os homens de forma que nenhum cidadão está obrigado a obedecer ou a submeter a sua vontade à vontade de outro, exceto quando este for um agente da soberania do povo; e por soberania do povo compreende-se que cada cidadão participa, diretamente ou por intermédio de representantes, da tarefa política de legislar, executar e julgar em vista do interesse coletivo.

A liberdade e a igualdade dos cidadãos mantêm-se, portanto, fundamentalmente, em vista do respeito dos cidadãos à lei. Nesse Estado, os homens tem uma espécie de interesse pessoal em que todos obedeam às leis, pois quem compartilha da posição minoritária num aspecto da vida pública pode fazer parte da maioria noutro aspecto e, se deseje o respeito dos demais a essa posição, precisa, do mesmo modo, respeitar as posições minoritárias de que não compartilha. Isso implica que a vontade de cada um pode ser divergente da vontade da maioria expressa na lei. Considerando que a tolerância e o respeito às posições divergentes estão na base de um estado democrático dinâmico, para o qual a participação de todos e a reciprocidade são condições fundamentais, assegura-se aos cidadãos (como indivíduos e como comunidade) a possibilidade de discordarem, pois tal como não é suposta a igualdade material entre os cidadãos, também não deve haver identidade entre interesses, opiniões, crenças no Estado democrático.³ Pelo contrário, deve-se reconhecer aos cidadãos (como indivíduos ou como comunidade) o direito de discordarem, pois, em um estado no qual reina a soberania do povo, as leis procedem da vontade da maioria dos cidadãos, não da vontade

unânime.

Assim, o frágil e necessário equilíbrio entre a igualdade de condições e a soberania do povo se realiza na ação política dinâmica e cotidiana, que torna os cidadãos participantes na permanente construção do Estado democrático, cuja marca irrevogável é sua abertura para as incertezas. A igualdade de condições estende a todos o direito de pensar, julgar e agir por si mesmos, determinando, no plano político, a impossibilidade de *a priori* conhecermos a ação dos cidadãos. Menos do que a tranquila regularidade das leis, é a existência de um espaço público aberto à manifestação da pluralidade, da diversidade, das contrariedades, que caracteriza a democracia.

A soberania do povo, como manifestação da liberdade dos cidadãos, supõe divergências e antagonismos, os quais caracterizam a individualidade de cada um. A democracia só se realiza por meio do debate público, sem que ninguém (nenhum homem, nenhuma classe, nenhuma maioria) possa tomar para si a tarefa de solucionar, irrevogavelmente, o conflito evidenciando sua impossibilidade de operar com verdades inquestionáveis. A única certeza possível é fruto de um acordo provisório, construído pelo esforço do diálogo e do entendimento entre os homens.

2. A Fragilidade do Estado Democrático

Ainda que a possibilidade de cada um pensar e julgar sem submissão a outrem seja um suposto da democracia, isso não significa, en-

tretanto, que Tocqueville considere os homens capazes de julgar por si mesmos todas as ideias e valores de que precisam, posto que “se esgotariam em demonstrações preliminares sem avançar”. Uma “lei inflexível” (DA. T. II, parte 1, cap. 2, p. 519) da condição humana impõe que cada um creia em um milhão de coisas por fé em outrem, pois não haveria sociedade, civilização, progresso, se os homens não compartilhassem de algumas crenças principais recebidas de uma mesma fonte. A independência individual para cada um pensar e julgar por si mesmo pode ser maior ou menor, mas não pode prescindir de limites.

Então, o problema posto para homens que vivem num estado social igualitário, no qual ninguém tem qualquer ascendência sobre os demais, é saber como se constitui uma autoridade com base na qual os homens possam exercer o seu julgamento.

Mesmo sabendo que as possibilidades de equacionar esta questão são inúmeras, Tocqueville adverte, em vista de suas análises do estado social e político da França e dos Estados Unidos de sua época, que há nestas sociedades de homens iguais e isolados duas tendências de julgamento, as quais – tendo a mesma raiz – podem transparecer vez a vez em uma mesma sociedade.

Por um lado, Tocqueville argumenta que nessa sociedade de homens iguais e isolados, na qual ninguém reconhece a nenhum homem qualquer ascendência ou autoridade, cada um acreditando que nada pode por si mesmo, recusa-se também a submeter-se a um outro ho-

mem que considera tão fraco e desprezível quanto ele mesmo; rende-se, porém, facilmente, à força da multidão. A semelhança, afirma Tocqueville, fornece ao julgamento de cada um a garantia de sua validade, pois, acreditam os homens dos tempos democráticos, segundo Tocqueville, “há mais conhecimentos e mais sabedoria em muitos homens reunidos do que em um só” (DA. T. I, parte 2, cap. 7, p. 284).

Ainda que Tocqueville reconheça que a opinião do maior número se impõe, legitimamente, nos Estados democráticos, ele não aceita, entretanto, o direito de essa maioria agir à revelia de qualquer limite. Para ele, a ideia de uma ilimitada soberania do povo equivale ao despotismo:

há pessoas que não temem dizer que um povo, nos objetivos que não interessam senão a ele próprio, não poderiam sair inteiramente dos limites da justiça e da razão, e que, por isto, não se deveria temer dar todo poder à maioria que o representa. Essa é, porém, uma linguagem de escravos. (DA. T. I, parte 2, cap.7, p. 288)

Para ele, a maioria tomada coletivamente nada mais é senão um indivíduo que tem interesses e opiniões contrárias a de outro indivíduo chamado minoria. Sua posição não é ambígua. Ele reconhece que a legitimidade das decisões numa democracia assenta-se na vontade da maioria, entretanto denuncia que essa vontade torna-se tirânica sempre que impede a expressão do pensamento de cada um. Pois, sempre que a opinião da maioria se sobrepuser impedindo a manifestação das divergências, tão somente por ser a opinião compartilhada pelo maior número de indivíduos, o despotismo toma o lugar da democracia. Fundamenta-

do no princípio de que os direitos do maior número devem ser preferidos aos do menor (mesmo que isso implique em desconhecer os iguais direitos de cada cidadão), a tirania da maioria é, para Tocqueville, uma consequência política possível para um estado social igualitário, no qual a posição majoritária⁴ é o único guia aceito para orientar o julgamento dos cidadãos.

Embora o despotismo seja perigoso em todas as sociedades, é ainda mais temível, segundo Tocqueville, nas sociedades marcadas pela igualdade de condições. Pois, quanto maior serenidade e abundância oferecer aos indivíduos, de modo a não encontrarem empecilhos para a satisfação de seus interesses privados, tampouco encontrarão razões para opor resistência àquele que, paternalmente, lhes assegura tão doce fruição.⁵ Enclausurando cada indivíduo na sua esfera privada e tornando-os indistinguíveis, impede a manifestação da pluralidade das vontades e julgamentos dos cidadãos, reduz a nação inteira a um “rebanho de animais tímidos e diligentes do qual o governo é o pastor” (DA. T. II, parte 4, cap. 6, p. 838).

Para Tocqueville, a fragilidade do Estado democrático reside na força – material e moral – que dispõe a maioria para determinar não apenas as ações, mas também o julgamento e a vontade de agir dos indivíduos. Ele teme que o cidadão perca-se na multidão, e não perceba senão “a imagem vasta e magnífica do próprio povo”, pois o estado social igualitário favorece uma “opinião muito elevada dos privilégios da sociedade e uma ideia muito humilde dos direitos do indivíduo” (DA. T. II,

parte 4, cap. 2, p. 809). Ele teme que as instituições políticas do Estado democrático não encontrem os mecanismos necessários para permitir a cada um pensar, julgar e agir por si mesmo junto com seus concidadãos.

Por outro lado, Tocqueville argumenta que os indivíduos aprendem a não esperar nada de pessoa alguma, a contar tão somente com si mesmo: com seu próprio talento e inteligência. Tudo que cada um é ou tudo que cada um tem, acredita ele, não deve a ninguém, senão a si próprio. Semelhante situação social propicia que cada um faça uma imagem muito grande e positiva de si mesmo, ao mesmo tempo que relega para segundo plano a imagem do outro. Esses homens são tomados, então, por um novo sentimento: o individualismo. O qual, diferente do egoísmo (um instinto cego do indivíduo), Tocqueville descreve como ausência de civismo, posto que é um sentimento refletido e pacífico que procede, não de um sentimento depravado, mas de um julgamento errôneo: da ilusão de cada um bastar-se a si mesmo.

O individualismo, segundo a análise de Tocqueville, pode ser compreendido pela convergência entre uma estrutura social, a qual ao mesmo tempo que iguala os homens os isola, tornando-os fracos perante o Estado de modo que eles quase não possam opor resistência ao poder central, e uma estrutura intelectual, caracterizada por um julgamento errôneo, que leva o indivíduo à crer que basta a si mesmo e, portanto, não encontra razões que o faça lutar contra o isolamento. O individualismo,

originado pelo julgamento errôneo, desenvolve-se à medida que as condições se tornam cada vez mais iguais; à medida que cresce, em cada indivíduo, a paixão insaciável pela igualdade.

As consequências da conjunção entre homens semelhantes e isolados e a crença de que cada qual basta a si mesmo pode levar o Estado democrático para a servidão. Estando os indivíduos voltados para sua própria esfera privada, isolados uns dos outros, cada um adquire o sentimento de não dever nada a ninguém, de não se submeter a nenhuma autoridade, a nenhum dogma ou revelação. Entretanto, esse mesmo refúgio de cada um para dentro de um espaço individual exclusivo dá-lhes, também, o sentimento de sua própria insignificância e impotência. Sendo todos os homens iguais uns aos outros, cada um estende para todos os demais o mesmo sentimento que tem em relação a si próprio. Tocqueville afirma, então, que do desejo de escapar à sua fraqueza surge, no homem, o desejo de um estado que englobe e incorpore cada um nele; assim “o individualismo inerente à democracia prepara o cidadão para servir ao poder do Estado” (GILBERT, 1971, p. 11).

A análise de Tocqueville nos leva a compreender que o individualismo acomoda-se perfeitamente à fraqueza dos sentimentos cívicos: o homem da sociedade democrática é como um estranho aos seus concidadãos; o destino público, acredita, não lhe concerne. Tocqueville denuncia que esse indivíduo de modo algum percebe qualquer relação entre os seus próprios interesses e os interesses coletivos; deseja a proteção do Estado para o gozo tranquilo de seu bem-estar, mas nega-se a comparti-

lhar a responsabilidade sobre o que diz respeito à coletividade como um todo. Existe apenas em si e para si mesmo. A indiferença política faz com que, voluntariamente, deixe escapar seus direitos políticos, na medida em que considera inútil e inconveniente o exercício da deliberação conjunta sobre a coisa pública. Tudo o que o distrai da busca do bem-estar parece-lhe um contratempo desagradável. Assim, segundo Tocqueville, a igualdade que estende a todos os homens o direito de pensar e agir por si próprios leva-os, também, ao isolamento e ao desprezo da vida política: se cada um deseja permanecer livre para dirigir seus negócios privados, pouco lhe importa ser conduzido em tudo o que diz respeito ao domínio público.⁶

Mais uma vez Tocqueville reconhece o extremo perigo que o despotismo representa às sociedades democráticas, pois, mesmo que o poder soberano emane do próprio povo, uma vez eleitos os representantes do povo para exercerem em seu nome a soberania, há uma tendência de esse poder instituído penetrar em todos os espaços, dominando de modo absoluto.⁷ O cidadão do estado democrático jamais poderia suportar obedecer a um outro indivíduo ou a uma classe, mas vê no representante do povo o guia necessário para sua condução.

Estranho vínculo Tocqueville faz surgir entre a igualdade de condições, a soberania do povo e o despotismo: desde que a sociedade igualitária não impeça a manifestação de algumas formas aparentes de liberdade, a soberania do povo se faz compatível com um regime político no qual a liberdade do cidadão está banida, ou, pelo menos, descarac-

terizada. Desde que os indivíduos, de tempos em tempos, elejam os governantes, “consolam-se por ser tutelados acreditando que eles mesmos escolheram seus tutores” (DA. T. II, parte 4, cap. 6, p. 838). Ainda que os cidadãos possam iludir-se pensando ter garantida a sua liberdade, posto que eles mesmos indicaram o seu senhor, tal ato mostra-se, antes, como um artil despótico.

Nada poderia fazer Tocqueville acreditar que um povo, voluntariamente renunciando ao direito de dirigir a si mesmo, possa escolher sabiamente aqueles para quem delegam o poder soberano. Nessa espécie decaída de sociedade democrática, no entanto, a soberania do povo foi usurpada com o consentimento dos próprios indivíduos, os quais se satisfazem em obedecer a um poder tutelar que fala em nome do povo, desde que o governante lhes ofereça a tranquilidade necessária para gozarem dos benefícios privados alcançados com a igualdade de condições. No entanto, adverte Tocqueville, “a natureza do senhor importa muito menos que a obediência”. A sujeição constante dos cidadãos ao poder central, ou a renúncia ao pleno exercício de sua liberdade, faz com que eles percam, pouco a pouco, “a faculdade de pensar, de sentir, de agir por si mesmos”, fazendo-os cair “abaixo do nível da humanidade” (DA. T. II, parte 4, cap. 6, p. 839).

3. Democracia, Provisoriedade e Justiça

Contudo é preciso ter claro que, embora Tocqueville afirme que a igualdade de condições pode estabelecer-se na sociedade civil e não

reinar no mundo político, isso não significa haver democracia política, a qual se caracteriza fundamentalmente pela liberdade dos cidadãos. Há uma anotação datada da época em que Tocqueville estava redigindo “*O Antigo Regime e a Revolução*”, na qual afirma que o sentido das palavras democracia, instituições democráticas e governo democrático “está intimamente ligado à ideia de liberdade política. Dar o epíteto de governo democrático a um governo onde a liberdade política não se encontra é um absurdo palpável, seguindo o sentido natural das palavras” (ARR. *Oeuvres Complètes*. T. II, vol. 2, p. 198-199). Se Tocqueville afirma que o estado social de igualdade pode conduzir a uma situação política despótica, devemos ter claro que ele não tem a intenção de atribuir a dignidade de democrático ao despotismo. Pois, por si mesmo, o despotismo é contrário à democracia.

Extremamente importante é entender que o despotismo pode ser gerado no seio da democracia em vista de um erro ou engano de julgamento por parte dos cidadãos, mesmo que, voluntariamente, ninguém queira prejudicar-se. Tocqueville é bastante lúcido para saber que, frequentemente, as decisões tomadas pela maioria de um povo chocam-se com os interesses das minorias, impondo-se a esta como uma variante do direito do mais forte. Portanto, mesmo reconhecendo ser da essência dos governos democráticos que a força da maioria prevaleça, ele afirma:

acima dela [da maioria], no mundo moral, acham-se a humanidade, a justiça e a razão; no mundo político, os direitos adquiridos. A maioria reconhece estas duas barreiras e, se lhe ocorre atravessá-las, é que tem paixões, como todo homem, e que, tal como eles, pode fazer o mal ao discernir o bem (DA. T I, parte 2, cap. 10, p. 460).

Se cabe à maioria de um povo determinar, legitimamente, as condições da vida no Estado democrático, Tocqueville reivindica o direito, para quem quer que seja, de discordar da posição majoritária. O fato de constituir-se como maioria assegura apenas que o maior número de cidadãos compartilha de uma tal posição ou interesse, entretanto em nada este fato assegura a sua verdade e a sua justiça. A permanente manifestação dos descontentes (seja por meio de associações civis, partidos políticos, manifestações públicas, imprensa), a fim de sensibilizar a maioria em relação a outros interesses e opiniões, deve ser, portanto, uma possibilidade sempre ao alcance dos cidadãos do Estado democrático.

Reconhecendo o conflito como constitutivo do Estado democrático,⁸ Tocqueville ressalta a importância da participação dos cidadãos na elaboração de propostas que possam viabilizar, no momento presente, a eliminação do impasse. Nesse sentido, devemos compreender que o “grande privilégio” que Tocqueville atribui à democracia é “ter a faculdade de cometer erros reparáveis” (DA. T I, parte 2, cap. 5, p. 258). Está nas mãos dos próprios cidadãos a determinação das condições sob as quais vivem; e, se por acaso sua ação lhes traz algum mal, o sofrimento deste mal lhes esclarecerá, e eles mesmos poderão reparar o mal que, sem querer, cometeram contra si mesmos.

Pluralidade e provisoriedade são, para Tocqueville, características do Estado democrático e ele considera pequenez humana querer revogá-las:

Forçar todos os homens a marchar com o mesmo passo, para o mesmo objeto, eis uma ideia humana. Introduzir uma variedade infinita nos atos, mas

combiná-los de maneira a que todos estes atos conduzam, por mil caminhos diversos, à realização de um grande desígnio, eis uma ideia divina (DA. T II, parte 4, cap. 2, nota do autor à p. 811, p. 861).

O reconhecimento da diversidade não impede que Tocqueville seja favorável à existência de um princípio comum ao corpo político, o qual, em lugar de significar qualquer apoio ao exercício absoluto ou despótico do poder político, vincula-se à necessidade de fixar critérios, ou limites, dentro dos quais a ação política possa ser considerada democrática.

Os critérios ou limites, que Tocqueville reivindica para nortear a ação política dos cidadãos, menos do que normas jurídicas com vigência positiva oriundas da vontade de maioria, são princípios irrevogáveis de justiça:

Existe uma lei geral, que foi feita ou pelo menos adotada, não apenas pela maioria de tal ou qual povo, mas pela maioria de todos os homens. É a lei da justiça. A justiça constitui, pois, o limite do direito de cada povo. (DA. T. 1, parte 2, cap. 7, pág. 288).

Admitindo, portanto, a existência de uma lei da justiça aceita pela maioria do gênero humano, Tocqueville oferece aos indivíduos um critério superior ao interesse próprio ou ao interesse da maioria, que lhes serve como critério para julgar a sua própria ação e a ação proposta pela maioria do povo.⁹ Isso significa, em primeiro lugar, que Tocqueville reivindica contra a impossibilidade de contestar as decisões de cada povo, a soberania do gênero humano; e, em segundo lugar, que o limite ao direito de autodeterminação de um povo não está baseado no reconhecimento de nenhum direito natural dos homens, nem tampouco em

alguma norma heterônoma Providencial, mas em um critério moral de justiça compartilhado pela maioria do gênero humano.¹⁰

O Estado democrático, na medida em que estende a todos os homens a possibilidade de pensar, julgar e agir por si mesmo é mais justo, afirma Tocqueville (ver: DA. T. II, parte 4, cap. 8, p. 852.). Justo não apenas porque as leis e as instituições do Estado ofereçam proteção à liberdade do indivíduo contra a ação arbitrária de outrem e contra a opressão do Estado, nem apenas porque os cidadãos participam diretamente da elaboração das leis e da sua aplicação; mas, justo, fundamentalmente, porque reconhece a todos igualmente a possibilidade de fazer-se livre.

Desse modo, toda lei civil que se oponha à igual liberdade é uma lei injusta. Privar uma parcela de indivíduos de sua liberdade pública, impedindo-os, por exemplo, de divulgar ideias políticas opostas às vigentes, pode redundar em algum benefício ou utilidade para outra parcela de cidadãos, mesmo mais numerosa, capaz de compartilhar o mesmo interesse privado; entretanto não é justo, de modo que os homens devem recusar-se a obedecê-la. A ideia de justiça cumpre o papel de norma moral universal que confere aos cidadãos um critério último para julgar sobre a sua própria ação e sobre a ação coletiva. Na falta de um critério exterior a si para decidir qualquer controvérsia, a maioria tende a comportar-se despoticamente em relação aos demais, de modo a impor a servidão a um grupo de cidadãos.

A diferença entre um Estado despótico e um Estado democrático é muito mais do que uma diferença no grau de proteção do indivíduo em

relação às invasões da sociedade e do Estado. A democracia opõe-se ao despotismo como a liberdade opõe-se à servidão e a justiça à degradação. A grandeza do Estado democrático é sua pluralidade (de opiniões, de interesses, de vontades e de ações), pois o respeito pela igual liberdade implica em reconhecer aos homens o efetivo papel de protagonistas de sua sorte:

A Providência não criou o gênero humano nem inteiramente independente nem completamente escravo. Ela traça, é verdade, em redor de cada homem, um círculo fatal do qual ele não pode sair; mas, em seus vastos limites, o homem é poderoso e livre; assim também os povos. As nações de nossos dias não poderiam impedir que as condições fossem iguais em seu seio; mas depende delas que a igualdade as conduza à servidão ou à liberdade, às luzes ou à barbárie, à prosperidade ou às misérias (DA. T. II, parte 4, cap. 8, p. 853-854).

Curioso é que o Estado democrático implica uma permanente incerteza. A sorte não está dada, o destino não está traçado. O mesmo estado social marcado pela igualdade entre os homens pode ter, como consequência política, a emergência de um Estado democrático, plural e tolerante, ou de um Estado despótico, homogêneo e excludente. Tocqueville incita-nos a pensar que o despotismo e a democracia são consequências possíveis do julgamento e da ação dos homens. Cabe a nós estabelecer a harmonia entre a igualdade e a liberdade.

Notas

* Professora do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Goiás, doutora em Ética e Filosofia Política pela Universidade de São Paulo.

¹Por exemplo, a relação entre patrão e empregado existente em uma sociedade marcada pela igualdade de condições, ainda que guarde grande semelhança com a

relação entre mestre e servidor da sociedade aristocrática – posto que, do mesmo modo, baseia-se na prestação de serviço de um homem em favor de outro – é, entretanto, totalmente diferente desta. Na sociedade aristocrática, a identificação do servidor com seu mestre acaba por fazê-lo considerar a si mesmo como um acessório deste, uma parte inferior e secundária, cujas opiniões e costumes estão à mercê da vontade dominante do senhor. Nas sociedades democráticas, a relação patrão-empregado é fruto de um contrato temporário livremente consentido, o qual fixa não somente a obediência, mas, sobretudo, o limite dessa obediência. Para além desse contrato revogável, ambos, patrão e empregado, são cidadãos.

²As referências das obras de Tocqueville serão feitas sempre com as iniciais do título (tal como aparecem nas Referências Bibliográficas) seguidas da identificação do tomo, livro, capítulo e página, segundo a estrutura de cada obra.

³“A democracia não é o lugar da identidade miraculosa entre os homens, mas é o regime determinado pela relação entre classes antagônicas”. (MELONIO, 1993, p. 37)

⁴A opinião pública é muito problemática, pois uma vez aceita, passa a ser vista como sinônimo de verdade e, portanto, servir de justificativa para a violação da liberdade dos discordantes; o que muito recorda à Tocqueville os eventos da Revolução Francesa.

⁵Na DA. (T. II, parte 4, cap. 5, p. 829-830) Tocqueville argumenta que a ação do Estado amplia-se invadindo o espaço da liberdade dos cidadãos e dominando-os quando se torna, ele mesmo, aliado do desenvolvimento industrial: “Quando a nação se torna mais industrial, sente uma necessidade maior de estradas, canais, portos e outras obras de natureza semipúblicas, que facilitam a aquisição das riquezas e, à medida que se torna mais democrática, os particulares experimentam mais dificuldades em executar semelhantes obras e o Estado mais facilidade para realizá-las. Não temo afirmar que a evidente tendência de todos os soberanos do nosso tempo é a de encarregarem-se sozinhos da execução de semelhantes empreendimentos; por meio deles, cada dia, encerram as populações em uma dependência mais estreita”.

⁶“Uma nação que não pede ao seu governo senão a manutenção da ordem é já escrava, no fundo de seu coração; é escrava do seu bem-estar e está prestes a surgir o homem que deve prendê-la com correntes”. DA. T. II, parte 2, cap. 14, p. 654.

⁷“Os cidadãos caem a cada instante sob o controle da administração pública, são insensivelmente arrastados, como que sem o saber, a sacrificar a ele, todos os dias, algumas novas partes de sua independência individual, e esses mesmos homens que de tempos em tempos derrubam um trono e espezinham reis, curvam-se cada vez mais, sem resistência, às menores vontades de um funcionário”. DA. T. II, parte 4, cap. 5, pág. 832.

⁸Tocqueville teme profundamente que a unicidade do corpo possa redundar em opressão de uma parcela minoritária ou excluída da população. Ele salienta, portanto, o benefício da diversidade. A vontade do corpo como um todo será sempre parcial e provisória, devendo ser continuamente revista. Longe de expulsar o conflito do âmbito do Estado, ele o supõe. Nesse sentido, o pensamento de Tocqueville está na base do pensamento democrático contemporâneo, que reconhece no pluralismo e na tolerância as condições fundamentais da democracia. Ver: LEFORT, 1991, p.. 23-36; TOURAINE, 1996.

⁹Tocqueville parece apelar (ainda que apenas de modo implícito) para a concepção romana de direito das gentes, o qual era entendido pelos juristas como regras racionais de Direito comuns a todos os homens. Acredito que o apelo a essa concepção permite-lhe ultrapassar as particularidades do direito civil de cada povo sem precisar recorrer a um direito imutável ou fundado sobre a natureza humana, tal como propunham os jusnaturalistas dos séculos XVII e XVIII (Grotius, Pufendorf, Hobbes, Locke, entre outros).

¹⁰Mesmo que esse ideal não encontre vigência, Schleifer (1984. p. 227), observa que Tocqueville acreditava que “pelo menos oferecia uma base racional para questionar a suposta autoridade moral de qualquer maioria, e especialmente de uma opressiva. A humanidade, a razão e a justiça eram, pois, para Tocqueville, salvaguardas morais significativas para qualquer minoria ou indivíduo”.

¹¹Ver: DA. T. II, parte 4, cap. 8, p. 852.

Referências Bibliográficas

- BOESCHE, Roger. *The strange liberalism of Alexis de Tocqueville*. Ithaca: Cornell University Press, 1987.
- GIBERT, Pierre. *Fragile et nécessaire démocratie*. Projet. n. 51, p. 5 - 16, 1971.
- _____. *Incroyance nouvelle et religion à venir, selon Alexis de Tocqueville*. Études. n. 325, p. 611 - 627, 1966.
- GOLDSTEIN, Doris. *Alexis de Tocqueville's concept of citizenship. Proceedings of the American Philosophical society*. n. 108, p. 39 - 53, 1964.
- _____. *Trial of faith: Religion and politics in Tocqueville's thought*. New York / Oxford / Amsterdam: Elsevier, 1974.
- JASMIN, Marcelo Gantus. As Américas de Tocqueville: a comunidade e o auto-interesse. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UnB, 2001. p. 201 - 211.
- _____. Interesse bem compreendido e virtude em 'A democracia na América'. In: BIGNOTTO, Newton (org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: UFMG, 2000. pág. 71 - 85.
- LAMBERTI, Jean-Claude. *La notion d'individualisme chez Tocqueville*. Paris: PUF, 1970.
- _____. *Tocqueville et les deux démocraties*. Paris: PUF, 1983.

- LEFORT, Claude. Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- _____. Tocqueville: democracia e arte da escrita. In: _____. Desafios da escrita política. São Paulo: DiscursoEditorial, 1999. p. 55 - 91.
- LEGROS, Robert. *Tocqueville: le retrait comme repli et comme ouverture*. In: _____. L'idée d'humanité. Introduction à la phéoméologie. Paris: Graset et Fasquelle, 1990. p. 137 - 195.
- LIVELY, Jack. *The social and political thought of Alexis de Tocqueville*. Oxford: Clarendon Press, 1962.
- MELONIO, Françoise. *Tocqueville et les français*. Paris: Aubier, 1993.
- NEGRO, Dalmacio. *Virtue and politics in Tocqueville*. In: NOLLA, Eduardo (org.) Liberty, equality, democracy. New York: New York Univ. Press, 1992. p. 55 - 74.
- QUIRINO, Célia Nunes Galvão. *Dos infortúnios da igualdade ao gozo da liberdade*. São Paulo: Discurso Editorial, 2001.
- REIS, Helena Esser dos. *A democracia moral de Tocqueville*. Fragmentos de cultura. v. 10, n. 6, p. 1075 - 1086, nov./dez. 2000.
- _____. *A virtude na filosofia política de Tocqueville*. Filósofos. v. 4, n. 2, p. 83 - 93, jul./dez. 1999.
- SCHLEIFER, James. *Cómo nació "la democracia en América" de Tocqueville*. México: Fondo de cultura Económica, 1984.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. _____. *L'ancien regime et la revolution*. Paris: Robert Laffont, 1986.
- _____. *L'ancien regime et la revolution*. In: _____. Oeuvres Complètes. 10. ed. T. II, v. 2: Fragments et notes inédits sur la révolution; texte établi et annoté par André Jardin. Paris: Gallimard, 1953.
- _____. *De la démocratie en Amérique*. In: _____. Oeuvres. T. II. Édition publiée sous la direction d'André Jardin. Paris: Gallimard, 1992. (Bibliothèque de la Pléiade).
- _____. *Écrits politiques et académiques*. In: _____. Oeuvres. T. I. Paris: Gallimard, 1991. (Bibliothèque de la Pléiade).
- _____. *Etat social et politique de la France avant et depuis 1789*. Paris: Robert Laffont, 1986.
- _____. *Voyage en Amérique*. In: _____. Oeuvres. T. I. Paris: Gallimard, 1991. (Bibliothèque de la Pléiade).
- _____. *Voyage en Angleterre*. In: _____. Oeuvres. T. I. Paris: Gallimard, 1991. (Bibliothèque de la Pléiade).